



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 154/2024

1. OBJETO

Contratação da Empresa Studio Giordani Serviços Odontológicos para capacitação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no curso sobre MANIPULAÇÃO TECIDUAL EM ÁREA ESTÉTICA - FOCO EM ENXERTOS GENGIVAIS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

A proposta do curso é oferecer conhecimento teórico-prático na condução de situações clínica desafiadoras na Periodontia e Implantodontia através da manipulação dos tecidos periodontais que revestem dentes e implantes de tal forma a conferir estética e funcionalidade à longo prazo. O curso é caracterizado por ser teórico-prático-demonstrativo, no qual o profissional de excelência demonstra e avalia o progresso individual de cada aluno corrigindo-o se necessário. O caráter presencial do curso possibilita o contato direto com o profissional de excelência bem como a troca de experiências.

Serão ministrados ensinamentos detalhados de harmonização do contorno gengival, hands-on com técnicas de manipulação e reconstrução tecidual dos tecidos periodontais e ao redor de implantes dentários. Trata-se de curso teórico-laboratorial.

O professor Guto Giordani, renomado profissional do Brasil, ministrará os conceitos e apresentará o protocolo de trabalho para viabilizar a reconstrução e manipulação tecidual da região periodontal ao redor de dentes e implantes.

OBJETIVOS:

- O curso visa capacitar o cirurgião-dentista para planejar e executar procedimentos cirúrgicos reconstrutivos periodontais;
- Orientar o profissional no planejamento digital com foco restaurador e cirúrgico;
- Instruir a respeito da reconstrução cirúrgica e manejo dos tecidos peri-implantares;
- Orientar a respeito do condicionamento gengival para a excelência na condução protética.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Manejo de áreas doadoras de tecido mole
- Técnicas e complicações
- Recobrimento radicular
- Técnicas de tunelização e diferentes técnicas com retalho
- Lesões cervicais não cariosas (LCNC)
- Quando recobrir e quando restaurar?
- Tratamento da zona de transição escurecida e alterações de volume
- Associação de enxertos gengivais em reabilitação estética

- Substitutos gengivais e moduladores biológicos

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Prof^º GUSTAVO GIORDANI

- Graduado pela Universidade Paulista - UNIP
- Especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial
- Pós Graduado em Implantodontia e Cirurgia Plástica Periodontal e Periimplantar
- International fellowship on Implants and Periodontal Surgery - Antwerp, Belgium with Eric Van Dooren

PÚBLICO-ALVO:

- 05 (cinco) oficiais da Policlínica Odontológica (PODON) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 1º do Decreto 7.163/10, o Departamento de Recursos Humanos, DERHU, órgão do CBMDF, tem como atribuição, entre outras, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência à saúde, conforme previsto no art. 27 do Decreto 7.163/10. A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Odontológica, PODON, é diretamente subordinada à DISAU. A Lei 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade-meio. A lei 12.086/09 incluiu a PODON na classificação de órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação e definiu sua atribuição de prestar assistência odontológica à família bombeiro militar.

É de interesse da corporação que os usuários do sistema de saúde, sejam eles militares, dependentes ou pensionistas, sejam assistidos na parte odontológica com a mesma qualidade de atendimento que se possa encontrar fora do CBMDF. Devido ao procurado processo seletivo para o quadro de Cirurgiões Dentistas do CBMDF, a seleção dos novos militares é criteriosa e os aprovados tendem a ser profissionais de alto gabarito. É notória a capacidade técnica e intelectual dos oficiais que compõe o quadro, mas para que continuem mantendo a excelência no atendimento, se faz necessária a constante atualização dos conhecimentos técnicos da área.

Os militares designados para participarem do curso possuem formação em Odontologia e trabalham com cirurgias com manipulação tecidual e uso de enxertos gengivais e ósseos na rotina clínica. Eles atendem pacientes que necessitam dessas técnicas cirúrgicas com o objetivo de prover adequação tecidual para casos clínicos de falta de gengiva e osso ao redor de dentes e implantes, retrações gengivais, sensibilidade dentinária, exposição de roscas de implantes no meio bucal, conferindo melhor prognóstico de manutenção a longo prazo de dentes e implantes dos pacientes atendidos na PODON. A melhora da qualidade técnica nos procedimentos cirúrgicos de manipulação tecidual oferecerá à família Bombeiro Militar um melhor atendimento odontológico.

O investimento no profissional de saúde que zela pela saúde e qualidade de vida dos militares, dependentes e pensionistas alinha-se com o objetivo 9 do plano estratégico: Valorizar o profissional bombeiro militar. Este alinhamento dá-se duas frentes, tanto do usuário que necessita de um profissional atualizado e capacitado, munido de toda informação e tecnologia disponível para que sua saúde seja plenamente recuperada, da forma mais efetiva e célere possível, o que impacta na satisfação pessoal do paciente, saúde e melhora da qualidade de vida. Além disso, do ponto de vista do profissional de saúde, existe um investimento para aumento de suas capacidades e habilidades, uma vez que estar em constante evolução traz satisfação pessoal e profissional.

A Policlínica Odontológica do CBDMF - PODON, tem demonstrado com suas ações e projetos, no que tange os atendimentos aos usuários que usufruem do sistema de saúde do CBMDF, uma gama de facilitadores nos atendimentos: clínico, cirúrgico, pericial e de pronto atendimento.

Diante do exposto, observa-se que a capacitação dos militares que trabalham na Diretoria de Saúde, em especial, na Policlínica Odontológica, é parte importante da complexa prestação de serviços de Saúde no âmbito da Diretoria de Saúde, o que oferecerá à família Bombeiro Militar um melhor atendimento odontológico, bem como

adequado uso dos materiais fornecidos, o que é de interesse público por gerar economicidade e representar uma adequada gestão dos recursos humanos e materiais. A melhora da qualidade técnica de seus trabalhos manuais e a capacidade de analisar e reconhecer o melhor uso do material, aproveitando todas suas propriedades, oferecerá à família Bombeiro Militar um melhor atendimento odontológico.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO

O STUDIO GIORDANI foi escolhido pelos seguintes motivos:

Ao analisar-se a programação do CURSO “MANIPULAÇÃO TECIDUAL EM ÁREA ESTÉTICA - FOCO EM ENXERTOS GENGIVAIS” fornecido pelo STUDIO GIORDANI, assim como a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático, bem como a qualificação dos palestrantes e da empresa, concluiu-se que este curso atender plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissionais/empresa com notória especialização. A duração de realização do curso por meio de carga horária intensiva reduz o tempo de ausência do cirurgião dentista do atendimento clínico, permitindo que os militares indicados assumirão suas atividades laborais em curto período, impactando positivamente para a Corporação.

Do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa é a que melhor detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a atual necessidade da Administração na qualificação de seus militares quanto à temática.

5. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO

A proposta do curso é oferecer conhecimento teórico-prático na condução de situações clínica desafiadoras na Periodontia e Implantodontia através da manipulação dos tecidos periodontais que revestem dentes e implantes de tal forma a conferir estética e funcionalidade à longo prazo.

O curso é caracterizado por ser teórico-prático-demonstrativo, no qual o profissional de excelência demonstra e avalia o progresso individual de cada aluno corrigindo-o se necessário. O caráter presencial do curso possibilita o contato direto com o profissional de excelência bem como a troca de experiências.

O curso é composto por aulas teórico-laboratoriais com um doutrinador renomado, que repassam o conhecimento necessário para se atingir excelência em reconstrução e manipulação tecidual ao redor de dentes e implantes.

O curso é ambiente destinado ao desenvolvimento das aptidões e habilidades, mediante atividades laboratoriais orientadas por professor capacitado, em que estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino ou aprendizagem, nas diversas áreas da Periodontia e Implantodontia.

Com participação intensa dos alunos será possível o desenvolvimento dos conteúdos e sua imediata associação às práticas experimentadas no cotidiano de atendimento da PODON.

Isto posto, configura como uma oportunidade única para os Oficiais Cirurgiões Dentistas que lidam direta e continuamente com paciente que possuem dentes com raízes expostas, que levam ao comprometimento estético, sensibilidade dentinária, inflamação gengival, ou mesmo implantes que necessitam de aprimoramento da condição gengival, poder participar de um curso que trata de forma direta, objetiva e aplicável todos os conceitos necessários à reconstrução e manipulação tecidual com foco restaurador e cirúrgico.

É importante para o Sistema de Saúde da Corporação que haja profissionais capacitados a diagnosticar e intervir em casos mais severos dentro do âmbito da Corporação. Todos os profissionais envolvidos no curso são possuidores de currículos na área de Periodontia/Implantodontia, sendo eles pessoas de grande gabarito para condução de casos nessa área, capazes de transmitir o conhecimento por meio de capacitações e transmissão de conhecimento.

A Diretoria de Saúde - DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Odontológica - PODON, e a Policlínica Médica - POMED são diretamente subordinadas à DISAU;

A Lei 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade-meio. A Lei 12.086/09 incluiu a PODON na classificação de

órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação e definiu sua atribuição de prestar assistência médica à família bombeiro militar;

Neste contexto, a Policlínica Odontológica do CBDMF - PODON - necessita ampliar sua oferta na prestação de serviços, incluindo procedimentos de manipulação tecidual ao redor de dentes e implantes, tendo em vista que esta é uma demanda crescente em seu público alvo antes mesmo da inclusão da especialidade dentro do quadro de profissionais da PODON.

A Policlínica Odontológica do CBDMF - PODON, tem demonstrado com suas ações e projetos, no que tange os atendimentos aos usuários que usufruem do sistema de saúde do CBDMF, uma gama de facilitadores nos atendimentos: clínico, cirúrgico, pericial e de pronto atendimento.

Diante do exposto, observa-se que a capacitação dos militares que trabalham na Diretoria de Saúde, em especial, na Policlínica Odontológica, é parte importante da complexa prestação de serviços de Saúde no âmbito da Diretoria de Saúde, o que oferecerá à família Bombeiro Militar um melhor atendimento odontológico, bem como adequado uso dos materiais fornecidos, o que é de interesse público por gerar economicidade e representar uma adequada gestão dos recursos humanos e materiais. A melhora da qualidade técnica de seus trabalhos manuais e a capacidade de analisar e reconhecer o melhor uso do material, aproveitando todas suas propriedades, oferecerá à família Bombeiro Militar um melhor atendimento odontológico.

7. JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO CURSO OU EVENTO NO DISTRITO FEDERAL

A justificativa para participação dos militares do CBDMF no curso em outra Unidade da Federação consiste em não haver previsão de evento similar neste período, além da empresa organizadora do evento ter optado pela realização do evento em outra sede.

Por se tratar de capacitação fora da sede, visando reduzir o custo ao erário, a viagem por via aérea tem se mostrado mais vantajosa em termos de custos de estadia, tempo de traslado e custo com diárias.

8. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBDMF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

9. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a aquisição/contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

10. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(GRIFO NOSSO)

A letra "f", do inciso II do artigo citado prevê a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, em especial para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

Considerando a legislação de regência, bem como o julgado e ainda a doutrina mencionados, entende-se se encontram presentes no caso em comento, visto que se trata da hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Evidencia-se, portanto, a singularidade do serviço a ser realizado pela pretendida.

11. **FORMA DE EXECUÇÃO DO CURSO: LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

Local: STUDIO GIORDANI TRAINING CENTER - Avenida Rouxinol, número 60, conjunto 701, em Moema, na cidade de São Paulo - SP, [04516-000](#).

Carga horária: 16 (dezesseis) horas.

Período: 02 a 03 de agosto de 2024, sexta e sábado, entre as 08:30-13:00 e as 14:00 -19:00.

Materiais e serviços oferecidos: O evento inclui em seu valor os seguintes benefícios: almoço, *coffee-breaks*, material de apoio e certificado de participação.

12. **DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS**

São 05 (Cinco) **vagas** destinadas aos Oficiais da Policlínica Odontológica (PODON) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

- 1. Cap. QOBM/C. Dent **LUCIANO PIRES PORTO** Matrícula: 2036348
- 2. Cap. QOBM/C.Dent **FERNANDA SESCONETTO BORGES RULLI** . Matrícula:3003339
- 3. 1º Ten. QOBM/C.Dent **THIAGO ALVES CEDRO**. Matrícula: 3053514.
- 4. 1º Ten. QOBM/C. Dent **RENATA SCHREIBER**. Matrícula 3143071
- 5. 2º Ten. QOBM/C. Dent **NILSON MATIAS** Pereira Júnior. Matrícula 3266257

13. **VALOR ESTIMADO**

O valor por participante presencial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme proposta Proposta Comercial (SEI nº 138911168).

Item	Especificações	Unidade de fornecimento	Quantidade	CATSER	Valor Unitário	Valor Total
01	CURSO EM MANIPULAÇÃO TECIDUAL EM ÁREA ESTÉTICA - FOCO EM ENXERTOS GENGIVAIS	Inscrições	05	17663	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00

14. **PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF. Desde que não haja nenhuma irregularidade ou pendência por parte da contratada, devidamente atestada pelo executor da nota de empenho, mediante crédito na seguinte conta corrente:

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor do STUDIO GIORDANI SERVIÇOS ODONTOLOGICOS, cujos dados bancários são:

Banco: Banco Itaú (341);

Agência: 0066;

Conta: 43664-3

CNPJ: 34.241.819.0001-62

15. DO CONTRATO

O contrato permanecerá em vigor durante a realização do curso. Após a conclusão da capacitação, de acordo com a especificação do objeto, não serão exigidas obrigações futuras da contratada.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Realizar o curso em perfeitas condições, dentro do prazo e local estabelecido, em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta. O fornecedor deve apresentar a nota fiscal correspondente, incluindo detalhes sobre o fornecedor, o material fornecido, o docente contratado, a origem do produto e o prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto deste termo de referência.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

19. PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas e as descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do

devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa;
- 3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;
- 4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

FERNANDA SOUSA Nascimento Chiang - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC em exercício

Matr. [1924566](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUSA NASCIMENTO CHIANG - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924566, Bombeiro(a) Militar**, em 29/04/2024, às 20:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **136003411** código CRC= **CFE1FD1E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br